



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os meios técnicos e financeiros de resposta da União a calamidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os meios técnicos e financeiros de resposta da União a calamidades públicas.

Art. 2º. O art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....
III - :

.....
c) garantir recursos para apoiar ações que atendam a situações de calamidades públicas.

.....
§ 8º. Do montante da reserva de contingência prevista neste artigo, no mínimo vinte e cinco por cento (25%) deverão ser destinados às finalidades previstas na alínea “c” do inciso III deste artigo.

§ 9º. O recurso previsto no § 8º pode ser fonte de recursos para abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento a calamidades no âmbito do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, regido pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outro que o vier substituir



na função de transferência para Estados e Municípios em situação de calamidade.

§ 10. Caso não tenha sido necessária a utilização do montante previsto no § 8º até o final do terceiro trimestre do exercício, este poderá ser revertido para as demais funções da reserva de contingência previstas neste artigo.” (NR)

Art. 3º. A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 8º.

.....
III - apoio no atendimento direto, em ações de saúde e assistência social, aos afetados nas áreas atingidas por desastres, enquanto persistirem os efeitos econômicos destes.”

.....
“ Art. 15-B.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às empresas concessionárias de radiodifusão, incluindo-se as rádios comunitárias.” (NR)

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto tem por objetivo dar efetiva capacidade de reação à União nas ações que envolvam combate a calamidades públicas nos Estado e Municípios.

Para tanto, altera-se a LC nº 101/2000 (LRF) para obrigar a manutenção de 25% da Reserva de Contingência, devendo esse recurso ficar na reserva até o último trimestre quando, caso não seja necessário sua aplicação, é liberado para as demais utilizações típicas da Reserva de Contingência. Esses recursos, a valores de 2020, montam a R\$ 2,5 bilhão.

Esclarecemos que não se trata de esterilização de recursos em um fundo específico ou setorial, uma vez que ele só é destinado caso haja efetiva necessidade de sua aplicação aos fundos federais que transfiram recursos



para essas finalidades (atualmente, o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, que é citado em rol exemplificativo).

Preserva-se, por outro lado, o espírito prudencial da previsão da reserva de contingência, como reserva de recursos para prevenção de eventos imprevistos que levam à necessidade urgente de mobilização de recursos em atendimento às finalidades mais essenciais e inafastáveis do Estado. A ausência dessa reserva implicará na necessidade de alterações emergenciais, não-planejadas e danosas na programação da despesa federal, já extremamente comprimida, ou de aumento do endividamento, quando ocorram essas circunstâncias.

Por outro lado, propomos, também, deixar claro a possibilidade de utilização de recursos do fundo para apoio direto nas áreas e saúde e assistência social aos afetados em áreas atingidas por desastres, enquanto os efeitos econômicos destes fizerem efeito, situação hoje limitada ao prazo do decreto de calamidade.

Por fim, estendemos às empresas de radiodifusão, incluindo rádios comunitárias, em caso de alertas de desastre, a obrigação de veicular, gratuitamente, as informações para a população sobre o combate a desastre.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta que apresentamos.

Senado Federal,

Senadora LEILA BARROS